

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei n.º 15-73*

Assunto *Lei ditto suplementar de R\$ 2.746,00 (perdas da Câmara)*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado Pluri-judicial e em Regime de Urgência - em 27-04-73 - by 3. Miuffo*

Segunda Discussão *Aprovado na mesma forma da lei sup.*

Redação Final *Dispensada a requisição verbal de Luiz Mathews Netto -*

Observações:

Lei n.º 1257, de 2/maio/73.

Secretaria da Câmara Municipal, em *13-04-73*

PROJETO DE LEI Nº 95/73.

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E EU, DR. JOSÉ DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A
SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de cr.\$ 2.746,00 (dois mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros), suplementar à verba orçamentária do corrente exercício: 3110 - DESPESAS CORRENTES - Pessoal Civil, item 3 - Serviços extraordinários, licenças prêmios, etc.


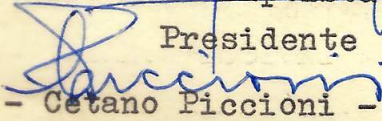
Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes verbas do orçamento vigente:-

3130 00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Item 6	
Aluguel do prédio da Câmara	1.346,00
Item 5 - Assinatura de jornais, etc.	400,00
3140 00 - ENCARGOS DIVERSOS	
Item II - Recepção de pessoas ilústres	1.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 13 de abril de 1973

" Palácio Presidente Médici "


- Dr. Joao Baptista Giuffo -
Presidente

- Cetano Piccioni -
1º Secretário

- Rene Heber La Salvia -
2º Secretario

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins

Sala das Sessões, 13 / 04 19 73


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

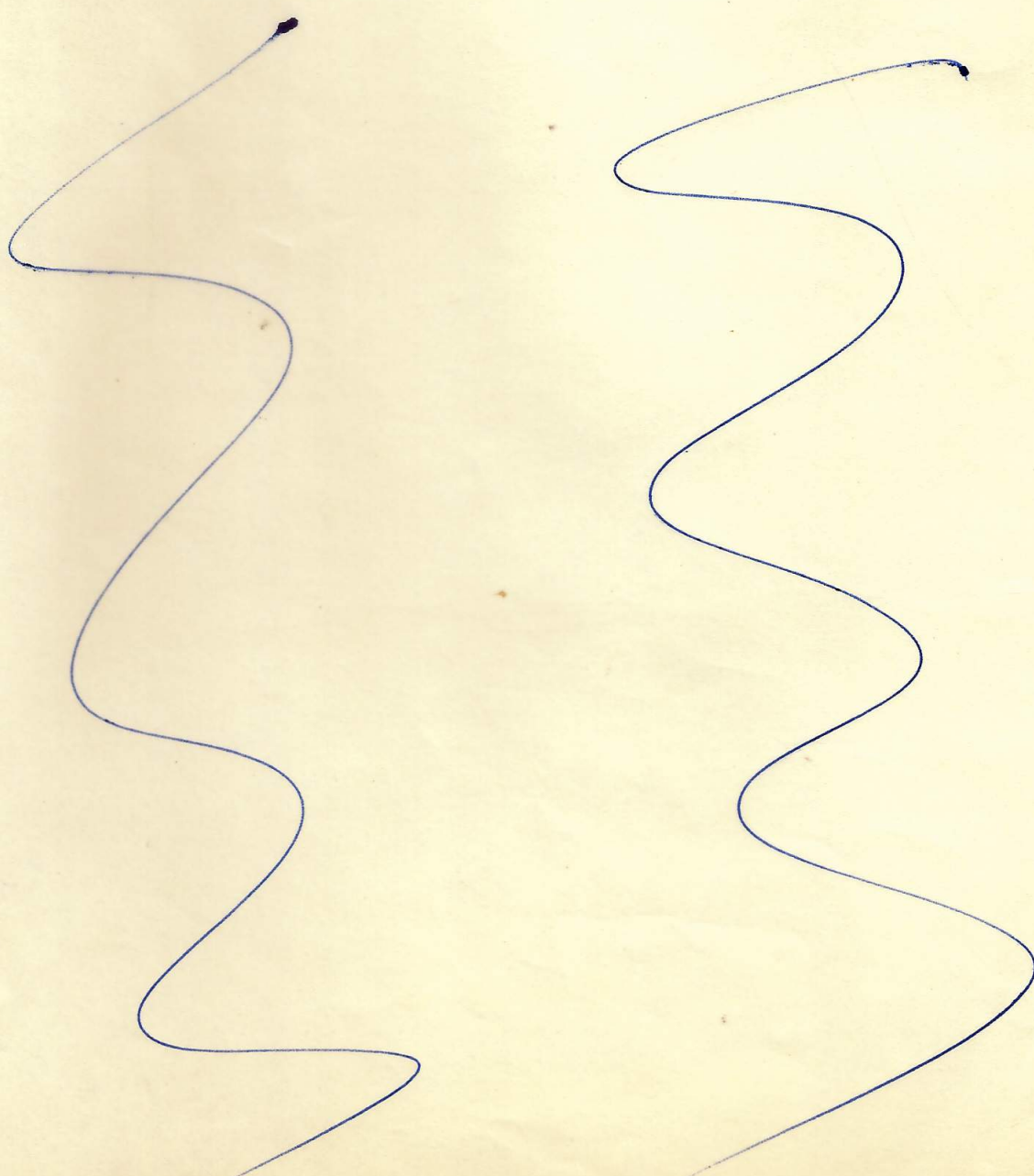
O projeto é legal quanto a iniciativa e a forma, isto é, parte de quem de direito e apresenta os recursos para sua cobertura.

Nada impede, pois, sua normal apreciação pelo plenário.

Em 23 de Abril de 1973

Beliviana
Amaz

Leon I. Pin D





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Nada temos a opôr contra o projeto. Insuficiente a destinação orçamentária para atendimento das despesas dêle constantes, é a abertura de crédito suplementar o meio hábil para complementá-la. Os recursos apresentados são previstos na legislação que rege a matéria.

Pode, assim, ser apreciado pela Casa.

Em 23 de abril de 1973

J. Zullivini
Pres.

De acordo:
Em 23/04/73
P. M. M. M.

